



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 09/2021/SNSH/MDR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora (a): Ministério do Desenvolvimento Regional

Nome da autoridade competente: Sergio Luiz Soares de Souza Costa

Número do CPF: 971.454.834-91

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020.

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 530013 - Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 530013 – Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Ministério da Defesa - Comando do Exército**, mediado pelo **Departamento de Engenharia e Construção - DEC**, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, inscrito no inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, no Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF.

Nome da autoridade competente: : **General de Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA**, brasileiro, casado, militar, RG nº 023.685.042-6 MD/EB, CPF nº 569.165.407-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, D.O.U. nº 140, de 23 de julho de 2020, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18), resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo.

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Repassar a Nota de Crédito à Unidade Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087/00001 – Estado-Maior do Exército), como UNIDADE DESCENTRALIZADA intermediária da Nota de Movimentação de Crédito (NC).

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 7º Batalhão de Engenharia de Combate (UG/Gestão: 160343/00001); e

UG a RECEBER o FINANCEIRO: (160075) Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército).

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Implantação de 20 sistemas de abastecimento de água simplificados, com perfuração e captação em poços profundos, instalação de bombeamento, reservatório e distribuição por meio de chafariz, e com dessalinização (nos casos necessários), nos municípios de Acari, Alexandria, Currais Novos, Cruzeta, Florânia, João Dias, Jucurutu, Parelhas, Pau dos Ferros e São

Vicente, no Estado do Rio Grande do Norte.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- a. analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- b. analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- c. descentralizar os créditos orçamentários;
- d. repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e. aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- f. aprovar as alterações no TED;
- g. solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h. analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;
- i. solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADA que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- j. emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- k registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- l. prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- m. publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura;
- n. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- o. instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a UNIDADE DESCENTRALIZADA não o tenha feito no prazo para tanto;
- p. suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- q. analisar a prestação de contas final, apresentada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, em até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto e caso não tenha restrições, realizar a baixa no SIAFI; e
- r. nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

4.2. Unidade Descentralizada

- a. elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- b. apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- c. apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- d. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e. propor as alterações no TED;
- f. encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- g. apresentar relatório de cumprimento do objeto das etapas ou fases, em até 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme disposto no § 2º do art. 23 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- h. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- i. citar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED,

quando necessário;

j. instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

k. devolver à UNIDADE DESCENTRALIZADORA os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

l. manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

m. adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada;

n. devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

o. devolver para a UNIDADE DESCENTRALIZADORA os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

p. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

q. disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura;

r. apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do TED;

s. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia, quando solicitado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por meio de relatórios parciais de cumprimento do objeto;

t. permitir à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto relacionados com este Instrumento de Parceria; e

u. manter a UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo.

v. disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

4.3. Acordado entre as partes

a. a UNIDADE DESCENTRALIZADA executará o objeto do TED de forma direta, através da realização dos serviços de perfuração e instalação do sistemas simplificados de abastecimento de água; por meio da contratação de particulares, através da contratação de empresa que realizará a análise da potabilidade da água; e de forma descentralizada, por meio de instrumentos jurídicos a serem firmados com os Municípios beneficiários dos sistemas, com o fim de garantir a manutenção e a operacionalização dos sistemas de abastecimento, conforme previsto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

b. antes da implantação de cada sistema simplificado de abastecimento de água, a UNIDADE DESCENTRALIZADA providenciará a celebração de instrumento jurídico com o Municípios beneficiários dos referidos sistemas, com o fim de garantir sua operacionalização e manutenção, elemento essencial à funcionalidade do TED;

c. a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá garantir que a instalação dos sistemas simplificados de abastecimento de água se dará em áreas públicas;

d. a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá se certificar da validade da documentação referente ao licenciamento ambiental, previamente ao início da execução das obras;

e. compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA realizar a análise da potabilidade da água;

f. a UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA a possibilidade de mudança de município/localidade prevista para a perfuração e instalação de poços, desde que comprovadamente, através de nota técnica, se justifique a troca, devendo a UNIDADE DESCENTRALIZADORA analisar e aprovar a mudança, em até 30 (trinta) dias depois de protocolado a proposta;

g. para fins de aprovação pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, será apresentada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA a prestação de conta de cada unidade de poço concluída e entregue à Prefeitura do município beneficiado;

h. a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e acompanhar a execução do objeto;

i. a UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá propor, sugerir ou solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no curso da execução

do objeto, modificações de especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

j. como premissa para a elaboração do Plano de Trabalho, foi considerada a perfuração de 25 (vinte cinco) poços com a profundidade total de 1.525 (hum mil, quinhentos e vinte cinco) metros. Destes, há uma perspectiva inicial de 5 (cinco) poços secos, 15 (quinze) poços simples e 5 (cinco) poços com dessalinizador;

k. a UNIDADE DESCENTRALIZADA permitirá o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo e da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l. os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa;

m. o Plano de Trabalho será elaborado nos termos do Acórdão (TCU), nº 1399, 16 de Junho de 2010; e

n. a UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá alterar a Natureza de Despesa, mediante autorização da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no curso de execução dos serviços, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas;

o. compete à unidade DESCENTRALIZADA a responsabilidade pela apresentação da documentação de dominialidade pública das áreas de execução dos sistemas simplificados de abastecimento de água, bem como da documentação referente ao licenciamento ambiental, previamente ao início de execução das obras, nos termos da legislação regente.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data de assinatura.

Fim: 12 meses

6. VALOR DO TED:

O valor do presente Termo é de **R\$ 998.190,82** (novecentos e noventa e oito mil, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Ação 53101.18.544.2221.1851.0024 – Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto.

8. BENS REMANESCENTES

a. os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) que forem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste instrumento.

b. findo o prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada e observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão transferidos à UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a anuência da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica/MDR, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 9.373/2018 e inciso V, do Art. 9º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação.

c. a titularidade dos bens remanescentes será da UNIDADE DESCENTRALIZADA, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

9. DAS ALTERAÇÕES

a. ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

b. as alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA e UNIDADE DESCENTRALIZADA.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

<p>a. a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA nos termos do art. 24 do mesmo normativo.</p> <p>b. rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário.</p>	
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO	
11.1. Denúncia	
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
11.2. Rescisão	
Constituem motivos para rescisão do presente TED:	
I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;	
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e	
III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou	
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.	
13. PUBLICAÇÃO	
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.	
As UNIDADES DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.	
14. ASSINATURA	
Local: Brasília/DF	Data de Assinatura: Data da assinatura eletrônica
Gen. JÚLIO CESAR DE ARRUDA Chefe do Departamento de Engenharia e Construção Responsável pela Unidade Descentralizada	SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA Secretário Nacional de Segurança Hídrica Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 20/10/2021, às 15:58, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CESAR DE ARRUDA, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 08:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3348332** e o código CRC **2424C79F**.